



# *Palestra Empresarial*

# *Novo RIOLOG*

Juhan Lima

Maunder Consultoria



## OBJETIVO

**Atrair e estimular a expansão do Comércio Exterior - COMEX no Estado do Rio de Janeiro.**

- I. Assegurar um recolhimento mensal mínimo;**
  - a) Equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à adesão ao regime (corrigida pela UFIR), ou;
  - b) Na hipótese da inexistência de arrecadações nos últimos 12 meses, o equivalente a 1,21% do faturamento mensal apurado.
- II. Estar em situação de regularidade fiscal e cadastral junto órgãos estaduais, federais e ambientais;**
- III. Não efetuar vendas para contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro por meio de estabelecimentos localizados em outros Estados da Federação.**

- I. Diferimento do ICMS nas importações; <sup>1</sup>**
  
- II. Vendas interestaduais com Crédito Presumido e carga tributária final equivalente a 1,1% + FOT.**
  - a) Carga de 1,10% relativa ao ICMS;**
  - b) A carga relativa ao FOT poderá variar principalmente entre 0,29%, 0,59% ou 1,09%, a depender da situação fiscal da mercadoria. <sup>2</sup>**

**\* Observações:**

<sup>1</sup> Obrigatório promover as importações de mercadorias pelos portos ou aeroportos localizados em território fluminense.

<sup>2</sup> Detalhes sobre as diferentes cargas do FOT nos próximos slides.

O Fundo Orçamentário Temporário (FOT) foi instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 47.057/2020.

De maneira simplificada, o FOT estabelece que, como condição para fruição de incentivos ou benefícios fiscais concedidos no âmbito do ICMS, as empresas beneficiárias devem realizar depósito correspondente a 10% da diferença entre o valor do ICMS que seria devido sem a aplicação do benefício e o valor efetivamente apurado com a sua utilização.

# REQUISITOS FORMAIS

- I. Manutenção do número de funcionários, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua adesão ao regime especial;**
  
- II. Relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das operações, que será mantido à disposição do Fisco, contendo, no mínimo:**
  - a) o mês e o ano de referência;**
  
  - b) o valor das importações realizadas no período, indicando, separadamente, as alcançadas pelo diferimento e o número das respectivas declarações de importação;**
  
  - c) o valor das saídas e o imposto debitado, indicando, separadamente, os relativos a mercadorias importadas com o tratamento tributário aqui previsto, bem como os números das respectivas notas fiscais.**

- 1. Estruturação de Projeto de viabilidade e sua apresentação junto aos órgãos competentes;**
- 2. Análise e parecer opinativo com emissão de nota metodológica pelos órgãos de controle;**
- 3. Análise do pleito pela CPPDE;**
- 4. Publicação da deliberação em Diário Oficial do Estado;**
- 5. Análise cadastral e fiscal;**
- 6. Assinatura do Termo de Acordo.**

## Lei nº 9.025/2020 - NOVO RIOLOG



**IMPORTAÇÃO**

**ZERO ICMS (Diferimento)**

**COMEX-RJ**  
com Novo RIOLOG

**OUTRAS UF**

- Carga de 1,1% + FOT
- Crédito Integral \*

\* Observação:

- ✓ Produtos com similar nacional - crédito de 4% e sem similar nacional - crédito de 7% ou 12%.

## Lei nº 9.025/2020 - NOVO RIOLOG



IMPORTAÇÃO

**COMEX-RJ**  
com Novo RIOLOG

VENDA

**Cenários Abaixo**

### Cenário 1

- Produto com similar nacional
- Destinos: Todo território nacional
- Preço de venda hipotético: 100,00
- Alíquota ICMS na saída: 4%
- Débito ICMS: 4,00 (Crédito Integral)
- ICMS Efetivo:  $100,00 \times 1,1\% = 1,10$
- Diferença:  $4,00 - 1,10 = 2,90$
- FOT:  $2,90 \times 10\% = 0,29$
- **Carga Tributária Final: 1,39**

### Cenário 2

- Produto sem similar nacional
- Destinos: Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Estado do ES
- Preço de venda hipotético: 100,00
- Alíquota ICMS na saída: 7%
- Débito ICMS: 7,00 (Crédito Integral)
- ICMS Efetivo:  $100,00 \times 1,1\% = 1,10$
- Diferença:  $7,00 - 1,10 = 5,90$
- FOT:  $5,90 \times 10\% = 0,59$
- **Carga Tributária Final: 1,69**

### Cenário 3

- Produto sem similar nacional
- Destinos: Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do ES
- Preço de venda hipotético: 100,00
- Alíquota ICMS na saída: 12%
- Débito ICMS: 12,00 (Crédito Integral)
- ICMS Efetivo:  $100,00 \times 1,1\% = 1,10$
- Diferença:  $12,00 - 1,10 = 10,90$
- FOT:  $10,90 \times 10\% = 1,09$
- **Carga Tributária Final: 2,19**

Art. 10. Fica vedada a utilização do regime de tributação de que trata esta Lei para as operações com as seguintes mercadorias:

I - com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não do petróleo, cigarro, produtos fármacos de uso humano e refrigerantes.

II - Que destinem mercadorias a consumidor final, pessoas físicas;

III - Com cacau e pimenta-do-reino in natura e couro bovino;

IV - De venda, ou remessa a qualquer título, de mercadoria ou bem, nos casos em que o adquirente, ou destinatário, localizado em outra unidade da Federação, determine que o estabelecimento alienante, ou remetente, localizado neste Estado, promova a sua entrega a destinatário localizado neste Estado, inclusive na hipótese de venda à ordem;

V - Nas transferências de mercadorias ou bens importados sujeitos aos efeitos da [Resolução nº 13, de 2012](#), do Senado Federal;

VI - Nas operações internas, com os produtos abaixo relacionados:

a) fio-máquina de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.13;

b) barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminação - código NCM 72.14;

c) outras barras de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.15;

d) perfis de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.16;

e) fios de ferro ou aços não ligados - código NCM 72.17;

f) cordas, cabos, tranças (entrançados\*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos - código NCM 73.12;

g) arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas - código NCM 73.13;

h) telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço - código NCM 73.14;

i) tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre - código NCM 73.17; e

j) parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas\*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - código NCM 73.18.



**Juhan Lima**

**21 9 8057- 5609**

**[juhan@maullerconsultoria.com.br](mailto:juhan@maullerconsultoria.com.br)**

**[www.maullerconsultoria.com.br](http://www.maullerconsultoria.com.br)**